

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 19 de agosto de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **03/08/2025** e **04/08/2025**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** das empresas: licitacoesgbas@gmail.com (assinado por Dessirrê Prudente Barbosa de Melo Pires) e **AIR MINAS AR CONDICIONADO**; e **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposto da empresa licitacoesgbas@gmail.com (assinado por Dessirrê Prudente Barbosa de Melo Pires), todas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025, cujo objeto trata-se da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Os referidos esclarecimentos/impugnação **foram analisados pela área técnica do Sesc/DR-PE**, conforme solicitações e respostas a seguir:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

LICITACOESGBAS@GMAIL.COM

De: Licitações GBA <licitacoesgbas@gmail.com>

Enviado: domingo, 3 de agosto de 2025 19:33

Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>; UEI - Pablo Ravelly Soares Vieira <prvieira@sescpe.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE Nº 068/2025 - SESC PERNAMBUCO

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Tendo em vista o seguinte edital publicado pelo(a) SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, a saber:

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA, conforme condições, quantidades e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Tendo em vista os princípios administrativos licitatório como isonomia, impessoalidade, igualdade e publicidade solicito esclarecimentos quanto ao(s) seguinte(s) item(ns):

LINK ÚNICO:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/EejrXkU52_hlqvVhfK0yIG0BBWEh_VX5Rc8FFmKQejNyVQ?e=CN98Ia

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO LICITACOESGBAS@GMAIL.COM

De: UEL - Pablo ~~Ravelly~~ Soares Vieira <prvieira@sescpe.com.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 15:55
Para: CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues <atsrodrigues@sescpe.com.br>; Licitações GBA <licitacoesgbas@gmail.com>; SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE N° 068/2025 - SESC PERNAMBUCO

Bom dia, Ana!

Segue abaixo respostas aos esclarecimentos solicitados:

Pergunta 01: Sim, faz parte do escopo do contrato a verificação da qualidade do ar interior, conforme estabelecido pela Resolução RE nº 09 da ANVISA. A periodicidade mínima recomendada é semestral, e os pontos de coleta devem ser definidos com base na quantidade de ambientes climatizados críticos, como salas de aula, enfermarias e setores administrativos. A contratada deverá apresentar plano de amostragem técnico com os pontos de coleta para validação do Sesc.
Faz parte do escopo via implantação e manutenção do PMOC, que inclui a análise da qualidade do ar interior conforme Portaria nº 3.523/1998.

Pergunta 02: A recomendação é fazer vistoria técnica.

Pergunta 03: Sim, caso haja necessidade de troca de peças ou abertura da rede ~~frigorífica~~, o prazo de atendimento poderá ser estendido mediante solicitação justificada da contratada, com apresentação de laudo técnico, proposta de solução e cronograma. Durante esse período, não serão aplicadas penalidades desde que aprovado pela contratante.

Pergunta 04: A limpeza robotizada de dutos não faz parte do escopo básico do contrato. Caso seja necessária, será tratada como serviço eventual, mediante solicitação específica. A contratada pode apresentar proposta técnica e financeira, se solicitado.

Pergunta 05, 06 e 07: No Restaurante Sesc Riomar e Loja Espaço Sesc (Shopping Boa Vista) a água gelada é fornecida pelos ~~chillers~~ do Shoppings Riomar e Boa Vista, respectivamente. O Sesc não possui controle/conhecimento sobre os equipamentos desses Shoppings. Dessa forma, não está no escopo a análise e tratamento da qualidade de água e não temos conhecimento quanto ao sistema desses equipamentos.

Pergunta 08: Disponibilizados mediante vistoria técnica agendada.

Pergunta 09: Sim, as unidades VRF seguem os manuais técnicos dos fabricantes, incluindo válvulas GBC conforme as normativas técnicas da ABNT NBR 16069, ASHRAE e manuais da ~~Daikin~~ e LG.

Pergunta 10: Por questões de sigilo contratual e imparcialidade do processo licitatório, essa informação não será divulgada neste momento.

Pergunta 11 e 12: Informações podem ser obtidas via vistoria.

Pergunta 13: Compressor e placas eletrônicas serão fornecidos pela contratada sob demanda, com resarcimento pela contratante conforme cláusula de fornecimento de

peças mediante nota fiscal e aprovação prévia. Itens 7.7.1 a 7.7.3 do edital (Anexo III – Minuta do Contrato).

Pergunta 14: Sim, é ônus da contratada e está incluso na parcela fixa. Item 7.8.1 do edital (Anexo III – Minuta do Contrato).

Pergunta 15: Sim. Os itens ~~ressarcíveis~~ serão faturados com nota fiscal de revenda. Itens 7.7.3 e 7.7.4 do edital (Anexo III – Minuta do Contrato).

Pergunta 16: Serviços de substituição/reforma de torres de refrigeração ou sistemas de automação não estão incluídos no escopo base, podendo ser contratados separadamente.

Pergunta 17: Correto. Instalações, ampliações ou adaptações de sistemas não estão incluídas no escopo, sendo consideradas como serviços extraordinários. Item 7.5.2 do edital (Anexo III – Minuta do Contrato).

Pergunta 18: Serviços na rede elétrica da contratada, antes do disjuntor, não fazem parte do escopo deste contrato.

Pergunta 19: A retífica de motor ou compressor, quando viável técnica e economicamente, poderá ser considerada uma alternativa à substituição, desde que aprovada pela fiscalização.

Nesse caso, os custos podem ser tratados como serviço sob demanda, com ressarcimento pela contratante, desde que:

- Seja tecnicamente justificável;
- O orçamento seja aprovado previamente;
- A contratada emita nota fiscal de serviço com comprovação dos custos;
- A proposta de retífica seja mais vantajosa do que a substituição direta da peça.

Na ausência de autorização da contratante, a retífica não deve ser realizada por conta da contratada.

Pergunta 20: Correto. Não fazem parte do escopo do contrato serviços civis, como remoção de alvenaria, vidros ou forros.

Pergunta 21: Sim. O Sesc disponibilizará histórico de manutenções corretivas anteriores durante a fase de mobilização contratual ou mediante visita técnica.

Pergunta 22: A maioria dos equipamentos encontra-se operando. No entanto, há unidades com manutenções corretivas pendentes, cuja relação será fornecida na mobilização.

Pergunta 23: A quantidade de equipamentos inoperantes será apresentada em relação técnica durante a fase inicial do contrato, mediante levantamento técnico após assinatura.

Pergunta 24: Não se aplica, pois não estamos sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados. O critério de julgamento encontra-se no item 7 do edital.

Pergunta 25: Sim, há equipamentos instalados em altura que exigem aplicação da NR-35. A contratada deve garantir que sua equipe esteja devidamente capacitada e equipada.

Pergunta 26: Sim, conforme demonstrado na planilha de custos (aba "C_MATERIAIS sob demanda"), os diversos tipos de filtros (cassete, central, hi-wall, piso-teto, split, VRF) fazem parte do fornecimento sob demanda.

Portanto, o fornecimento desses filtros, inclusive os tipos G2 a G5, M2 a M5, HEPA e Bolsa, é de responsabilidade da contratada, desde que autorizado previamente pela contratante, com resarcimento mediante:

- Apresentação de três orçamentos,
- Emissão de nota fiscal de revenda,
- Aprovação pela área técnica do Sesc.

A substituição dos filtros (execução do serviço) faz parte do escopo da contratada como rotina de manutenção preventiva.

Atenciosamente,

Pablo Ravelly Soares Vieira

Coordenador de Gestão de Projetos e Obras
Engenharia e Infraestrutura
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1681 | sescpe.org.br

Siga-nos! 



Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.



AIR MINAS

De: Departamento Técnico - Air Minas <dep.tec@airminas.eng.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 11:47

Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 - DÚVIDAS

Prezados, bom dia!

CNPJ: 19.119.463/0001-03

Telefone: (031) 3488-3948

OBJETO - CONTRATAÇÃO DA OBRA DE RETROFIT DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CINDACTA I (PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO).

Seguem abaixo dúvidas referentes ao processo, favor verificar:

1 – O preço de materiais e peças de reposição, sob demanda, ITEM 2, poderá receber desconto ou deverá ser fixo?



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AIR MINAS

RE: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 - DÚVIDAS

De UEI - Pablo Ravelly Soares Vieira <prvieira@sescpe.com.br>
Data Qui, 07/08/2025 13:28
Para CPL - Ivo Teruo Shimada <ishimada@sescpe.com.br>; UEI - Fabiana Lacerda Siqueira Campos <flacerda@sescpe.com.br>
Cc CPL - Norma da Silva Bezerra Neta <nsbneta@sescpe.com.br>; CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues <atsrodrigues@sescpe.com.br>; CPL - Cleyton Douglas Farias dos Santos <cdfarias@sescpe.com.br>

Boa tarde!

Sim, os preços de materiais e peças de reposição poderão receber descontos.

Atenciosamente,

IMPUGNAÇÃO:

LICITACOESGBAS@GMAIL.COM

De: Licitações GBA <licitacoesgbas@gmail.com>
Enviado: domingo, 3 de agosto de 2025 18:42
Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PE Nº Nº 068/2025 - SESC PERNAMBUCO

AO PREGOEIRO DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE
Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Venho mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/EcGxvPugYwBLjVba8ifSfcYBAzaKJy02ECyldujoVei7Gg?e=e3RdWE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - LICITACOESGBAS@GMAIL.COM:

A área técnica do Sesc/DR-PE, analisou e emitiu parecer técnico sobre a Impugnação ao edital, cujo texto transcrevemos abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA**ONDE SE LÊ:**

11.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico** emitida(s) pelo **CREA**, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de **nível superior** pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.

11.2 – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica **no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Mecânico**, que será o responsável técnico pelos serviços;

11.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

LEIA-SE:

11.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico** emitida(s) pelo **CREA/CFT**, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de **nível superior/técnico/tecnólogo** pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.

11.2 – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica **no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT**, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo **1 (um) engenheiro mecânico ou 1 (um) tecnólogo em engenharia mecânica ou 1 (um) técnico em Mecânica**, que será o responsável técnico pelos serviços;

11.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

EDITAL**EM TEMPO, ONDE SE LÊ:****5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- a) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital, com os respectivos registros no **CREA**, sendo acompanhado de sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, e comprovem que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.
- b) **CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDAS PELO CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do **CREA** que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

LEIA-SE:**5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital, com os respectivos registros no **CREA/CFT**, sendo acompanhado de sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, e comprovem que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.
- b) **CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDAS PELO CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT**, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do **CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT** que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

E ONDE SE LÊ:**5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:**

I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.

II – Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

III – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

IV – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

V – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

VI – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

VII – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, QUE DEVERÁ ATENDER A LOCALIDADE ONDE HAVERÁ O SERVIÇO, que deverá conter, 1 (um) engenheiro mecânico. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

Leia-se:

5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.

II – Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em

consórcio será ~~adstrito~~ ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

III – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

IV – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

V – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

VI – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise ~~dos mesmos~~.

VII – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, QUE DEVERÁ ATENDER A LOCALIDADE ONDE HAVERÁ O SERVIÇO, que deverá conter: **1 (um) engenheiro mecânico ou 1 (um) tecnólogo em Engenharia Mecânica ou 1 (um) técnico em Mecânica.** A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

Considerando o parecer emitido e a revisão realizada no **TERMO DE REFERÊNCIA** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste foi realizado através de **ERRATA**, que será publicado no site do sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. **até as 12 horas do dia 01 de setembro de 2025**, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 será realizada às **10 horas do dia 02 de setembro de 2025 (horário de Brasília/DF)**.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra
Neta

Ana Teresa Soares
Rodrigues